



EDITAL Nº 02/2021/SECULT/PICOS: PRÊMIO RAIMUNDO SÁVIO MATOS BARÃO DE RECONHECIMENTO CULTURAL A ARTISTAS E TRABALHADORES DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc – no dia 29 de junho de 2020. Na mesma data, foi editada a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020 que agrega novos dispositivos à Lei 14.017/2020. A MP 990/2020, por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei 14.017/2020.

CONSIDERANDO a regulamentação federal da Lei 14.017/2020, estabelecida por meio do Decreto 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020 e diante da publicação do Decreto 10.489/2020, de 17 de setembro de 2020, que inseriu novas redações ao decreto de regulamentação.

CONSIDERANDO a MP 1.019/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 29 de dezembro de 2020, alterou a Lei 14.017/2020, estabelecendo a necessidade de os Municípios empenharem e inscreverem os recursos em restos a pagar até o final do ano de 2020 para liquidarem e pagarem em 2021 e; publicação do Decreto 10.683/2021, em 20 de abril de 2021, inserindo novas redações à regulamentação federal.

CONSIDERANDO a sanção com vetos da Lei 14.150/2021, que inseriu novas redações à Lei 14.017/2020, em 12 de maio de 2021, e a respectiva derrubada desses pelo Congresso Nacional em 1º de junho de 2021, na mesma data em que a MP 1.019/2020 perdeu a eficácia.

CONSIDERANDO A Lei 14.150/2021, que inseriu novas redações à Lei 14.017/2020, foi sancionada com vetos em 12 de maio de 2021. Os vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional em 1º de junho de 2021, na mesma data em que a MP 1.019/2020 perdeu a eficácia. A partir disso, os trechos anteriormente vetados foram promulgados em 11 de junho de 2021, o que autorizou os Municípios a utilizarem os saldos remanescentes em 2021. Diante disso, foi publicado o Decreto 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, atualizando a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei 14.150/2021.

A Prefeitura Municipal de Picos, inscrita no CNPJ de nº 06.553.804/0001-02, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo seu titular, Marcelo Cordeiro Dias, designado pela Portaria nº 11/2021, o qual no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, torna público para o conhecimento dos interessados, o **EDITAL Nº 02/2021/SECULT/PICOS: PRÊMIO RAIMUNDO SÁVIO MATOS BARÃO DE RECONHECIMENTO CULTURAL A ARTISTAS E TRABALHADORES DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI** em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e no Decreto Municipal nº 85/2021, de 11 de junho de 2021, que regulamenta a aplicação da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e designa a Comissão Técnica Executiva da Lei Aldir Blanc e a Comissão de Desenvolvimento de Políticas Culturais de Picos/PI, o presente Edital visa estabelecer os critérios de elegibilidade, selecionar e premiar os artistas, trabalhadores e fazedores de cultura do município de Picos/PI a serem contemplados com premiações, com previsão no art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.017/2020, bem como, definir a distribuição dos mesmos dentro dos critérios estabelecidos no presente Edital e nas demais legislações correlatas.



1. DO OBJETO:

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção e premiação de até **230 (duzentos e trinta)** artistas trabalhadores e fazedores de cultura do município de Picos/PI para receberem premiações, em nível de ações afirmativas no combate aos efeitos econômicos e sociais da pandemia do Corona-Vírus (COVID-19) nas atividades culturais desenvolvidas por tais pessoas físicas através da destinação dos recursos conforme previsão do art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

1.2. Nesse ínterim, o Edital **visa selecionar e premiar até 230 (duzentos e trinta) artistas trabalhadores e fazedores de cultura do município de Picos/PI**, pré-cadastrados ou que venham a cadastrar-se no prazo estabelecido neste edital no Mapeamento Cultural do município de Picos e/ou que mantenham cadastro ativo e homologado em um dos cadastros elencados no art. 7º, §1º da Lei nº 14.017/2020, para, de acordo com os requisitos do presente Edital, receberem premiação em parcela única de maneira a fomentar a atividade cultural e combater os efeitos sociais e econômicos da pandemia do Corona-Vírus (SAR-COV-2).

1.3. Conforme definido nos Decretos Presidenciais nº 10.464/2020; nº 10.489/2020 e Decreto nº 10.751/2021, podem integrar o presente edital todos os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, definidos como as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira, que tiveram suas atividades interrompidas e/ou impactadas pelos efeitos econômicos e sociais da Pandemia do Corona Vírus, situados dentro da circunscrição do município de Picos/PI, devendo estes ter suas ações, em sua maioria, desenvolvidas no território local, de maneira independente ou participativa em:

I - Pontos e pontões de cultura;

II - Teatros independentes;

III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - Circos;

V - Cineclubes;

VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - Bibliotecas comunitárias;

IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;

X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - Comunidades quilombolas;

XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - Livrarias, editoras e sebos;

XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - Estúdios de fotografia;

XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - Ateliês de pintura, moda, designe artesanato;

XX - Galerias de arte e de fotografias;



- XXI - Feiras de arte e de artesanato;
- XXII - Espaços de apresentação musical;
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais devidamente cadastradas e validadas.

1.4. Poderão integrar o presente edital profissionais e trabalhadores da cultura, de acordo com os setoriais e linguagens artísticas:

- I. Artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital);
- II. Música;
- III. Teatro, circo e ópera;
- IV. Dança;
- V. Livro e leitura, (programa de formação de leitores, veiculação de leitura em meio digital);
- VI. Cultura popular, folclore, capoeira, repente, diversidades, LGBTQIA+, e artesanato;
- VII. Patrimônio histórico e arquitetônico;
- VIII. Pesquisa (levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas diversas áreas culturais e históricas);
- IX. Audiovisual e mídias digitais;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O PRÊMIO RAIMUNDO SÁVIO MATOS BARÃO DE RECONHECIMENTO CULTURAL A ARTISTAS E TRABALHADORES DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI é uma ação cultural afirmativa realizada pelo poder público do município de Picos, conforme Plano de Ação disponível na Plataforma + Brasil referente a operacionalização dos recursos remanescentes advindos em nível emergencial do Ministério do Turismo através da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), visando diminuir os impactos sociais e econômicos advindos da pandemia do Corona vírus (COVID-19).

2.2. Dessa forma, considerando que os Direitos Culturais são, pelo artigo 215 da Constituição Federal de 1988, direitos fundamentais dos cidadãos, e é direito universal do ser humano participar da vida cultural das comunidades e de fruir das artes, conforme art. 27 da Declaração Universal de Direitos Humanos, a presente premiação estabelece um fomento à cultura e aos artistas, de maneira ampla, considerando as particularidades dos setoriais artísticos com representação na cidade de Picos, visando reconhecer a importância das atividades por eles desenvolvidas e buscando a sustentabilidade cultural, frente à situação emergencial que se apresenta e os efeitos socioeconômicos advindos da pandemia do Corona Vírus.

3. DOS PRAZOS

3.1. O presente edital está distribuído conforme os ritos e prazos descritos a seguir:



DATA	PROCEDIMENTOS
22/11/2021 a 26/11/2021	Inscrições
29/11/2021	Abertura dos envelopes
30/11/2021	Publicação da lista provisória de iniciativas e projetos selecionados e abertura de prazo para recursos
02/12/2021	Publicação da lista final de iniciativas e projetos selecionados no Diário Oficial dos Municípios e Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Picos

***Os recursos devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, de maneira presencial ou através do e-mail: culturamunicipal.pi@gmail.com no horário de 08 às 12 horas, de 30 de novembro a 01 de dezembro de 2021.**

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ocorrerão mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição – Anexo I acompanhada da entrega de toda a documentação relacionada no presente Edital, em duas cópias legíveis de igual teor e em boa qualidade.

4.2. O presente edital estará disponível no sítio oficial da Prefeitura de Picos (<https://www2.picos.pi.gov.br/>) e na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Josino Ferreira, nº 356, Centro, CEP: 64.600-96, no período de 22 a 26 de novembro de 2021, no horário das 08h00min às 12h00min.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1.1. Os candidatos à premiação devem apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

I – Ficha de inscrição (Anexo-I)

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);

III - Comprovante de residência atualizado de endereço com vigência de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de inscrição ou declaração de endereço, nos moldes do Anexo II

III - Autodeclaração de atuação no setor cultural e de interrupção de atividades mediante a pandemia do novo corona-vírus (Anexo III);

VI- Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo – IV)

IX – Carteira de identificação e cadastro de Artista inscrito no Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Picos-PI, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura ou outro documento comprobatório de cadastro e homologação nos moldes do artigo 6º do Decreto nº 10.464/2020;

X – Documentos que comprovem a atividade cultural há pelo menos 02 (dois) anos;

XI – Conta de qualquer instituição bancária, válida e apta ao recebimento de transferências bancárias eletrônicas (T.E.D ou D.O.C), de titularidade do candidato, com a descrição do nome do titular, agência, número da conta e digitalização do cartão da



referida conta ou ficha assinada com as informações bancárias requeridas, sob inteira responsabilidade do proponente;

5.2. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE ATIVIDADE CULTURAL

5.2.1. Para fins de comprovação quanto à realização de atividades culturais há pelo menos dois anos, serão aceitos (rol exemplificativo):

I – Portfólio artístico (com registros de efetivo exercício da atividade cultural do proponente, incluindo resumos de como se dá sua arte, a forma como a mesma é exercida, registro de apresentações em eventos, produções e ou bens culturais desenvolvidos);

II – Flyers, com respectiva data;

III – Convites de eventos realizados com a respectiva data;

IV - Cartazes de apresentações ou eventos realizados, com data;

V - Declaração de Contratantes, devidamente reconhecida firma cartorária pelo seu emissor ou timbrada pelo setor público;

VI – Fotos do espaço de trabalho em funcionamento, ou de eventos, atividades e reuniões culturais e lançamentos, de preferência datadas;

VII – Registros digitais em redes sociais da execução da atividade cultural, disponibilização de conteúdo produzido, entre outros;

VIII – Reportagens de sites, jornais, portais de notícias e demais meios de comunicação, mantendo visível a data em que foram publicadas;

IX – Atas de realização de eventos, encontros, reuniões e demais atividades no coletivo ou espaço cultural;

X – Entre outras documentações correlatas que comprovem a atuação no setor cultural e artístico há pelo menos 02 (dois) anos, conforme Item 5.1.1-X

5.2.2. A documentação solicitada deve ser entregue de maneira física, com exceção de registros em vídeo, os quais deverá ser apresentado em pen drive.

5.3. DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE ARTISTA INSCRITO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS DE PICOS-PI

5.3.1. A Carteira de identificação e cadastro de Artista inscrito no Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Picos-PI, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, será disponibilizada mediante o cadastro no Mapeamento Cultural do Município, disponível através de formulário através do link: <https://forms.gle/soXj8rQ6dsUyVcgQ6>, após a análise da Comissão Administrativa de Trabalho da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no Município de Picos/PI e fiscalizada pelos Órgãos de Controle e Comitê de Desenvolvimento de Políticas Culturais de Picos/PI, ambos designadas pelo Decreto nº 85/2021, de 11 de junho de 2021.



5.4.2. Também poderá ser apresentado outro(s) documento(s) comprobatório de cadastro e homologação em demais cadastros de cultura, nos moldes do artigo 6º do Decreto presidencial nº 10.464/2020.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, ELEGIBILIDADE E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

6.1. Conforme previsão legal do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 14.017/2020, os recursos deverão ser utilizados para realização de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, sendo de competência municipal a definição dos critérios de execução e repasse dos recursos advindos, de acordo com o mapeamento cultural do município e obedecendo aos princípios da impessoalidade, razoabilidade e da proporcionalidade inerentes à Administração Pública.

6.2. Considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 85, de 11 de junho de 2021, o qual dispõe que a Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no município de Picos/PI deverá elaborar os processos de seleção e avaliação inerentes à Lei nº 14.017/2020, juntamente à Comissão de Desenvolvimento de Políticas Culturais, a qual foi atribuída a função de acompanhamento e fiscalização da execução dos meios e transferência de recursos da referida Lei, ambas com representação da sociedade civil e do setor artístico municipal.

6.3. Restou definido que o repasse de recursos, em nível de premiação de reconhecimento a trabalhadores da cultura que se destacam na promoção, produção, execução e preservação da cultura picoense, se dará através transferência bancária, em parcela única, de modo a utilizar todo o remanescente de recursos advindos da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) para o município de Picos, conforme plano de trabalho submetido e aprovado pelo Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura, na Plataforma+Brasil, de modo a dividir-se igualmente entre os candidatos inscritos e habilitados neste edital, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos e conforme os critérios abaixo especificados:

I – Tempo de existência e relevância na produção e/ou promoção cultural picoense – 0 a 25 pontos;

II – Frequência de atividades realizadas – 0 a 15 pontos;

III – Impacto Social das atividades desenvolvidas – 0 a 20 pontos;

IV – Intersetorialidade das atividades culturais desenvolvidas – 0 a 25 pontos;

V – Promoção da valorização regional e identitária de Picos-PI e democratização do acesso à cultura e acessibilidade a bens culturais – 0 a 15 pontos;



6.3. A Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no município de Picos/PI será responsável pelo julgamento e seleção dos candidatos ao prêmio, conforme previsão do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 85, de 11 de junho de 2021.

6.4. Os candidatos avaliados que pontuarem abaixo de 50 (cinquenta) pontos serão considerados desclassificados, bem como aqueles que não apresentarem comprovação artística válida e/ou restarem com pendência em qualquer dos documentos apresentados para fins de habilitação e premiação;

6.5. O prazo para recebimento do prêmio é de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, dessa forma, o candidato que der causa, bem como for ausente na entrega documental para fins de pagamento será considerado desistente ou renunciante ao prêmio, em razão do prazo máximo para utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc, salvo se norma posterior (seja ela federal ou municipal) alterem tal disposição.

6.6. Em caso de empate terão preferência as iniciativas de acordo com a ordem de inscrição, os candidatos que apresentarem maiores pontuações na intersectorialidade das atividades culturais desenvolvidas.

7. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

7.1. Ficam vedados à participação no presente projeto os membros da comissão de análise de projetos, das comissões julgadoras específicas ligadas a esse Edital, servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários desta municipalidade e/ou servidores e prestadores de serviços de empresas terceirizadas e/ou vinculadas ao Poder Público, ou que possuam emprego formal com carteira de trabalho, bem como os que possuam benefício previdenciário ativo e/ou assistencial (BPC/LOAS);

7.2. Ficam excetuados da regra anterior os partícipes do programa Bolsa Família/Auxílio Brasil;

7.3. Ficam impedidos de participar artistas e trabalhadores culturais já beneficiados com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc em Editais publicados por este ou por outros entes, cabendo ao proponente a responsabilidade legal caso venha ocorrer.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Serão premiados até 230 (duzentos e trinta) artistas e trabalhadores culturais de Picos-PI, maiores e capazes, que apresentarem a documentação solicitada e forem selecionadas dentro dos critérios estabelecidos em Edital, serão certificadas pela Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc, conforme Decreto Municipal nº 85/2021, de 11 de junho de 2021 e estarão em lista inserida no portal eletrônico (sítio) da Prefeitura Municipal de Picos e no Diário Oficial dos Municípios, sendo de responsabilidade dos mesmos o acompanhamento das atualizações nesse sentido.

8.2. Haverá prazo para interpor recurso de até 02 (dois) dias úteis da publicação da lista de propostas habilitadas, não cabendo à apresentação de documentos não entregues no ato de inscrição.

8.3. Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no município de Picos/PI terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, em virtude da emergência na distribuição e operacionalização do recurso, em virtude de tratar-se de uma política emergencial.



8.4. Após análise dos recursos, será publicada a lista atualizada das iniciativas vencedoras no Diário Oficial dos Municípios e estas receberão certificado de premiação, para posterior repasse do recurso.

8.5. Na hipótese de haver menos inscrições do que o determinado neste edital, o excedente do recurso deverá ser distribuído entre os demais candidatos selecionados e habilitados.

8.6 A destinação de recursos deverá seguir o plano de ação do município, apresentado e aprovado pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma + Brasil, havendo o registro de todas as transferências, justificadas e motivadas, no relatório de gestão final, a ser apresentado na fase de prestações de contas.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Os recursos para a realização do presente edital, que visa selecionar e premiar os artistas, trabalhadores e fazedores de cultura do município de Picos/PI de relevante atuação cultural local, são advindos da Lei nº 14.017/2020, e somam o valor total de R\$ **189.316,64 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme crédito extraordinário, com atividade 13.392.0016.2171 – COVID 19 – Ações Emergenciais ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/20), com fonte de recursos nº 940 – Outras Vinculações e Transferências; e elemento de despesa nº 33.90.31, mediante procedimento administrativo nº 9899/2021, de 11 de outubro de 2021, que atestou disponibilidade orçamentária (nos termos do inciso III, do §2º, do artigo 7º, da Lei nº 8.666/1993).

9.2. Os recursos remanescentes a título de repasses da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/20) serão inteiramente destinados às ações deste edital, de acordo com Plano de Trabalho submetido e aprovado pelo Ministério do Turismo através da Plataforma+Brasil, havendo, em caso de caso fortuito, força maior ou em hipótese de superveniência, reprogramação dos recursos que restarem em conta em atividades compatíveis com as finalidades da Lei Aldir Blanc no município de Picos-PI, e na impossibilidade das mesmas, seguir-se-á as orientações do Ministério do Turismo.

9.3. Conforme estabelecido em reuniões entre a Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc e Comissão de Desenvolvimento de Políticas Culturais, o pagamento do subsídio se dará em parcela única, a qual será repassada após conclusão do procedimento administrativo, que tem início como o requerimento da premiação, de acordo com a relação de documentos do item seguinte.

9.4. Para efeito de pagamento, os premiados, anteriormente habilitados, deverão apresentar, em duas vias de igual teor:

- a) Requerimento solicitando o pagamento da premiação (Anexo)
- b) Recibo com dados bancários inclusos; (Anexo)
- c) Cópia da Nota de Empenho;

d) Cópia da Publicação do **EDITAL Nº 01/2021/SECULT/PICOS: PRÊMIO JOSÉ ROBERTO GOMES – “ROBERTINHO BREGA” DE RECONHECIMENTO**



CULTURAL A ESPAÇOS, COLETIVOS E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI na Imprensa Oficial;

- e) Certificado de premiação, emitido pela Comissão Técnica Executiva da Lei Aldir Blanc no Município de Picos;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Quanto Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União (link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>) e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões Conjunta (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar>)
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Conjunta Negativa quanto a Dívida Ativa e Regularidades dos Tributos do Município (Disponível na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Picos);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão de Situação Fiscal e Tributária e da Certidão Negativa da Dívida Ativa de tributos estaduais e no verso a Confirmação de Autenticidade das duas Certidões (link: <https://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web/index.xhtml>);
- i) Prova de regularidade para com as obrigações trabalhistas, através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=Srv7gb4tyIWAusTjoP6Gp45qjmK7enHG-YFFE6jq.cndt-certidao-19-bttkm>), e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões (link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=Srv7gb4tyIWAusTjoP6Gp45qjmK7enHG-YFFE6jq.cndt-certidao-19-bttkm>);
- j) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (link: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- k) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (link: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- l) Prova de situação regular perante o Tribunal de Contas da União (TCU), através da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (link: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:8338905849052:::P3_TIPO:CPF);
- m) Prova de regularidade perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através Certidão Negativa de Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php);

9.5. Os documentos fiscais e formais que apresentarem incorreções serão devolvidas participante devidamente credenciado e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.



9.7. DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA:

9.7.1. A transferência será efetuada, em nome do candidato proponente, anteriormente habilitado, para conta indicada para movimentação na documentação apresentada, devendo esta ser de titularidade do candidato proponente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do cadastro, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

10.2. A inscrição no presente edital caracteriza aceitação tácita a todos os aspectos nele expostos.

10.3. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de direito ou obrigatoriedade para o Município de Picos/PI.

10.4. Os casos omissão serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc.

MARCELO CORDEIRO DIAS
Secretário Municipal de Cultura



ANEXO – I
FICHA DE INSCRIÇÃO:

Nome: _____

Nome Social (se houver): _____

Nome Artístico (se houver): _____

Cadastro de Pessoa Física (CPF): _____

Registro Geral (RG): _____ Órgão Expedidor: _____

Cadastro(s) culturais em que se encontra inscrito:

Mapeamento Cultural de Picos-PI;

Outro, _____

Endereço: _____

CEP: _____

Redes Sociais (se houver): _____

Frequência das atividades desenvolvidas: Diárias Mensais Semanais Quinzenais

Anuais.

Breve histórico das atividades desenvolvidas: _____

Habilidades artísticas: _____

Forma de acessibilidade dos serviços oferecidos ao público (podem ser indicadas mais de uma):

Gratuita; Contratação para shows/eventos; Compra de ingresso/ticket Aquisição de planos mensais/anuais; Outra: _____

Telefone(s): _____ // _____

E-mail: _____

Declaro total e irrestrita concordância com as regras do Presente Edital, bem como assumo total responsabilidade pelas informações inseridas no presente termo e demais documentações acostadas, as quais afirmo serem verdadeiras, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e/ou criminais decorrentes de qualquer informação inverídica e/ou documentos inverídicos acostados ao presente Edital;

Declaro que me encontro habilitado(a) e regularizado(a) perante os órgãos oficiais de todas as esferas administrativas, bem como de acordo com todas as exigências do presente edital para recebimento do subsídio emergencial cultural.

Picos/PI, ____/____/2021

Assinatura do Responsável

CPF:



Espaço reservado à Comissão Técnica de Cultura

Assinatura do recebedor: _____.

Junto à ficha de inscrição:

- () Foi entregue toda a documentação solicitada no presente Edital;
() Não foi entregue toda a documentação solicitada no presente Edital, restando pendente:



ANEXO II
MODELO – AUTODECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Eu, _____, inscrito no CPF de nº _____ e RG nº _____ Órgão Expedidor _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação junto ao **EDITAL N° 02/2021/SECULT/PICOS: PRÊMIO RAIMUNDO SÁVIO MATOS BARÃO DE RECONHECIMENTO CULTURAL A ARTISTAS E TRABALHADORES DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**, que sou domiciliado em **PICOS-PI** e atualmente resido no endereço: _____, Bairro _____, PICOS-PI, CEP: _____

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei administrativamente e criminalmente em caso de prestar informações falsas.

PICOS (PI), ____ de _____ de 2021

Assinatura do Responsável Legal

CPF n°

RG n°



ANEXO – III

**AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NO SETOR CULTURAL E DE
INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES MEDIANTE A PANDEMIA DO NOVO
CORONA-VÍRUS**

Eu, _____,
autodeclaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, através do presente termo que possuo atuação cultural há pelo menos 02 (dois) anos no município de Picos/PI, com início das atividades em _____, e que estas mantiveram-se suspensas, interrompidas e/ou impactadas mediante os efeitos da Pandemia do Corona-Vírus (COVID-19) em razão das medidas de distanciamento social e de saúde dos órgãos responsáveis.

Declaro ainda que todas as informações e documentações acostadas no ato de entrega da inscrição do presente edital são de minha inteira responsabilidade, não gerando qualquer ônus para a Administração Pública na hipótese de eventuais incorreções, ausência de documentações ou demais inconsistências identificadas no recebimento desta ou em demais análises posteriores pela Comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc no município de Picos-PI.

Picos-PI, ____ de _____, 2021

Assinatura do Responsável Legal

CPF n°

RG n°



**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE PICOS/PI, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA
DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO**

Eu, _____

declaro que sou maior e capaz, e que não sou servidor do município de Picos/PI, assim como não faço parte da Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no Município de Picos/PI, conforme Decreto Municipal nº 85/2021, de 11 de julho de 2021, nem de nenhuma outra comissão executiva da Lei Aldir Blanc, em nenhuma esfera, que possua a atribuição de realizar os atos administrativos deste ou de outro Edital, e que não possuo emprego formal ativo ou benefício previdenciário, assim como nenhum outro impedimento ou vedação de acordo com as normas estabelecidas neste edital

Picos/PI, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Responsável Legal

CPF nº

RG nº



**ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

Declaro para os devidos fins, que não incorro em quaisquer das vedações indicadas abaixo:

- Não foi omissor(a) no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não ser pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e
- Declara, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou que emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz.

Picos/PI, ____ de _____, 2021

Assinatura do Responsável Legal

CPF nº

RG nº